SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36, DE 1999

Dispõe sobre a incorporação e a transferência das atribuições dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios aos Tribunais de Contas dos Estados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 31 e o **caput**, do art. 75 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 31. .....
>
> § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município, onde houver. (NR)
>
> .....
>
> Art. 75. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal. (NR)

.....

Art. 2º Ficam incorporados os Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios aos Tribunais de Contas dos respectivos Estados, os quais passam a assumir as atribuições daqueles.

Art. 3º Os conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios serão aproveitados como conselheiros do Tribunal de Contas do respectivo Estado, não se aplicando, neste caso, o disposto no parágrafo único do art. 75 da Constituição Federal.

Art. 4º É vedado o preenchimento de vaga de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado enquanto houver sete ou mais conselheiros em atividade em razão da aplicação do disposto no artigo anterior.

Art. 5º Serão extintos, à medida que vagarem, os cargos existentes nos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios que forem incorporados, em razão desta Emenda, aos respectivos Tribunais ou Conselhos de Contas.

Art. 6º A incorporação e a transferência das atribuições do Tribunal ou Conselho de Contas dos Municípios, nos Estados em que os houver, ao respectivo Tribunal ou Conselho de Contas deverá ser concluída em até sessenta dias após a publicação desta Emenda.

Art. 7º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Carta de 1988 é reconhecidamente generosa na fixação de direitos, pois, não obstante conceder vantagens a determinados segmentos da sociedade, garantiu, ainda, a permanência de privilégios para outros, sem que se possa evidenciar nessa atitude o interesse público.

Portanto, a nosso ver, o Constituinte de 1987/88 foi pouco ousado na reestruturação administrativa do Estado brasileiro, pois, manteve todos os órgãos e entidades que existiam sob a égide da Constituição revogada, ainda que suas atribuições coincidissem com às de outros.

Os Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios constituem emblema da constatação acima.

Em que pese a existência dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Estados, cuja atribuição primordial é auxiliar as Assembléias Legislativas no exercício do controle externo da administração pública do Estado e de seus Municípios, remanescem, no entanto, em quatro Estados da Federação: Bahia, Ceará, Goiás e Pará, em duplicidade com tais órgãos os Tribunais de Contas dos Municípios, com a mesma natureza daqueles, diferenciando-se destes apenas quanto ao âmbito da atuação, restrita às administrações municipais.

Com o intuito de remover essa superposição de órgãos que têm semelhante finalidade é que apresentamos esta proposta, de modo que as atribuições dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios passem a ser exercidas pelos tribunais e conselhos de contas dos Estados, como já ocorre nas demais vinte e três unidades da Federação.

No entanto, o fato de os conselheiros dos Tribunais de Contas dos Municípios gozarem das mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos membros dos Tribunais de Justiça implica o reconhecimento de seu direito constitucional de permanecer em atividade se assim optarem, caso o Tribunal que atualmente integram seja absorvido pelo Tribunal ou Conselho de Contas do Estado, nos termos desta proposta de Emenda à Constituição.

Assim, os conselheiros do Tribunal incorporado passariam a integrar o Tribunal ou Conselho de Contas do Estado, vedando-se, a partir desse momento, a nomeação de conselheiros para preencher vagas que surjam enquanto o número de membros efetivos do Tribunal não se reduzir aos sete previstos no parágrafo único do art. 75 da Constituição Federal.

Adicionalmente, prevemos na nossa proposta a extinção dos cargos existentes nos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, pois, de outro modo, seria frustrado o nosso objetivo de reorganização das Cortes de Contas estaduais, especialmente quanto à redução de despesas do poder público.

Diante do exposto, não temos dúvida que a aprovação de nossa proposta aperfeiçoa a Carta de 1988, expungindo-a de excessos casuísticos na organização do controle externo, a cargo do Poder Legislativo estadual, por isso acreditamos em seu fácil acolhimento por nossos Pares.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1999. – **Maguito Vilela – Ernandes Amorim – Luiz Estevão – Nabor Júnior – Bernardo Cabral – Pedro Simon – Paulo Souto – Geraldo Althoff – Djalma Bessa – Gerson Camata – Carlos Wilson – Ramez Tebet – Tião Viana – José Alencar – Luiz Otávio – Eduardo Siqueira Campos – Jefferson Péres – Ronaldo Cunha Lima – José Fogaça – Amir Lando – Edison Lobão – Gilberto Mestrinho – Osmar Dias – Ney Suassuna – Arlindo Porto – José Roberto Arruda – Moreira Mendes Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti Antero Paes de Barros – Romeu Tuma – José Agripino.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

.....

Art. 75. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 29-04-99